



## **PORTARIA Nº 146/2024**, de 06 de março de 2024

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO:** O Memorando: Nº 452/2024 – RH-SEMED/PMA; datado em 06 de Março de 2024, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a **ABERTURA DE SINDICÂNCIA CONTRADITÓRIA**, para apuração dos fatos descritos no memorando acima relacionado que em tese supõe a prática de ato contrário as disposições da Lei Municipal nº 044/97, art. 123º incisos I; II; IX; X; XI; e art. 124º alíneas a); e I); (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALENQUER-PA), onde são tidas como infração disciplinar ou violação da norma legal;

**CONSIDERANDO:** as disposições contidas no art. 153 da Lei Municipal 044/97 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALENQUER-PA) que dispõe sobre a obrigatoriedade da autoridade promover apuração imediata mediante instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa, possível irregularidade cometida por servidor no serviço público.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar, com fulcro no art. 153 da Lei Municipal nº 044/97 de 01 de dezembro de 1997, a Instauração de **SINDICÂNCIA CONTRADITÓRIA**, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas na denúncia oriunda no memorando acima relacionado encaminhada pela Secretária Municipal de Educação, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 2º** Designar a comissão permanente já constituída, composta pelos servidores nomeados na portaria nº 668/2023 de 10 de outubro de 2023, para dar cumprimento e proceder a apuração dos fatos descritos na denúncia em seus ulteriores termos e de acordo com a lei com a possibilidade de apuração dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 3º** A Comissão terá o prazo para de 30 (trinta) dias para a conclusão de seus trabalhos, conforme nova redação do artigo 155, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 044/97, com as modificações dadas pela Lei Municipal nº 1.226/2023, de 18 de setembro de 2023, podendo, se necessário e justificável, ser prorrogados por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

**Art. 4º** Aos componentes da comissão permanente composta pelos servidores nomeados na portaria nº 668/2023 de 10 de outubro de 2023, serão deferidos os direitos de dedicação exclusiva para o cumprimento do desiderato e para tanto poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da administração pública e seus secretários, intimando, notificando e indiciando, servidores a fim de dar cumprimento à presente Portaria, levantar e receber informações, requerendo as diligências necessárias a instrução processual.



**Art. 5º** O Presidente da Comissão, poderá requisitar ao Secretário de Administração servidor ou assessoria técnica, que por ventura torna-se necessária, ficando desde já a disposição da comissão as assessorias jurídica e contábil para auxiliar no presente processo.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê ciência; registre-se; publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer, 06 de março de 2024.



**HEVERTON DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.



**ROBERTO JUNIO DO NASCIMENTO SILVA**  
Secretário Municipal de Administração